



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de novembro de 2017.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 104/2017

Processo nº 35.076/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para realização de pagamento de bonificação pecuniária aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como aos servidores inativos e dá outras providências.

Com efeito, tal medida surge visando recompor eventual perda salarial dos servidores, em decorrência da inflação impactada no ano de 2017, visto a impossibilidade de se formalizar o reajuste salarial do funcionalismo público municipal neste período, dada a crise financeira que assola todo o País e, por consequência, também a cidade de Sorocaba.

Desta forma, a presente bonificação vem para amenizar a situação supra, sendo ainda medida revestida de boa justiça social para com aqueles servidores que percebem os mais baixos vencimentos do funcionalismo, uma vez que a tabela de valores da bonificação é escalonada, levando em conta como base de cálculo a faixa salarial em que se enquadra cada funcionário, privilegiando com maior valor pecuniário de bonificação justamente os servidores que possuem menor salário.

Por fim, vale ressaltar que a presente bonificação não irá, de forma alguma, incorporar em definitivo sobre os vencimentos futuros dos servidores, tampouco consistirá em obrigação permanente ou de natureza contínua da municipalidade, sendo medida de eficácia única e exclusiva, se exaurindo por completo tão logo seja realizada no pagamento dos salários dos servidores no mês de dezembro de 2017, preservando assim o erário de eventual impacto financeiro futuro nos anos vindouros, estando tal despesa já devidamente calculada e integralmente respaldada pelo atual orçamento anual vigente (LOA 2017).

Diante do exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei, nos termos já expostos, solicitando que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA conforme estabelecido no art. 44, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Nobres Pares meus mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Autorização pagamento de bonificação pecuniária.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 289/2017

(Dispõe sobre a autorização para realização de pagamento de bonificação pecuniária aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como aos servidores inativos, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de bonificação pecuniária a todos os servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como aos servidores inativos, a ser realizado em parcela única e destacada no último salário mensal do final do exercício financeiro de 2017.

§ 1º O pagamento a que se refere o “*caput*” deste artigo será realizado em caráter único e exclusivo pertinente ao exercício financeiro de 2017, não se caracterizando, de forma alguma, como obrigação contínua ou futura contraída pela municipalidade, para os demais exercícios financeiros dos anos vindouros, tampouco se incorporando definitivamente aos vencimentos dos servidores.

§ 2º Sobre o valor da bonificação pecuniária paga aos servidores não incidirão quaisquer descontos ou encargos pertinentes a contribuição de saúde ou de natureza previdenciária.

Art. 2º O valor pecuniário da bonificação a ser pago aos servidores obedecerá aos critérios constantes na tabela de faixa salarial que segue abaixo:

FAIXA SALARIAL DO SERVIDOR:	VALOR DA BONIFICAÇÃO PECUNIÁRIA:
Vencimentos do piso salarial até R\$ 2.000,00	Parcela única de R\$ 750,00
Vencimentos de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.500,00	Parcela única de R\$ 650,00
Vencimentos de R\$ 3.500,01 até R\$ 5.000,00	Parcela única de R\$ 550,00
Vencimentos de R\$ 5.000,01 até teto salarial	Parcela única de R\$ 450,00

§ 1º O cálculo da faixa salarial considerada na tabela acima será realizado de acordo com os valores fixos remuneratórios dos servidores, composto da seguinte forma:

I – Para os servidores da ativa ocupantes de seu cargo de origem, o cálculo será realizado sobre a soma do seu vencimento-base mensal, e mais eventuais décimos já incorporados, excetuando-se todos os demais vencimentos variáveis, tais como adicional de tempo de serviço, horas extras e afins;

II – Para os servidores da ativa ocupantes de cargo em comissão, o cálculo será realizado sobre a soma do vencimento-base mensal do cargo e mais o valor da gratificação, excetuando-se todos os demais vencimentos variáveis, tais como adicional de tempo de serviço e afins;

III – Para os servidores inativos, o cálculo será realizado com base no provento mensal integral de sua aposentadoria, visto tratar-se de valor fixo e sem incidência de quaisquer remunerações variáveis.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

IV – Para os agentes-políticos, o cálculo será realizado com base no seu subsídio mensal, excetuando-se todos os demais eventuais vencimentos variáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal